

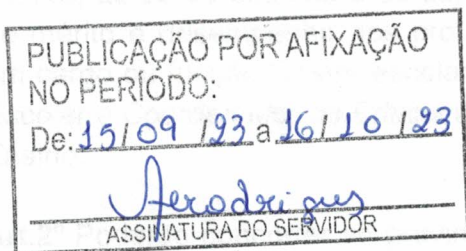


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

**DECRETO N.º 172 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**



*Dispõe sobre a regulamentação do processo de seleção de Diretores Escolares e Coordenadores da Educação infantil das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Maripá de Minas, e da Outras Providencias.*

O Prefeito do Município de Maripá de Minas, Minas Gerais, Vagner Fonseca Costa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a gestão das escolas da rede municipal de ensino;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, art. 3º, VIII e art. 14º, que estabelece a gestão democrática na esfera da educação pública;

**Considerando** a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação, especificamente sua meta 19, "assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

**Considerando** a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo Nacional de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente os artigos 5º e 14º da referida lei, que estabelecem princípios da gestão democrática como condicionalidade para recebimento de recursos do fundo;

**Considerando** a Resolução número 1 de 28 de julho de 2023, da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica, que estabelece as metodologias para aferição do princípio de gestão democrática previsto na lei 14.113/2020;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado aos setores responsáveis pela Educação Municipal e demais seguimentos de atenção a Educação Básica em nosso Município a instauração de processo seletivo para a função de diretor escolar e coordenador da educação infantil nos termos deste decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

**Parágrafo único:** Esse decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função Gestor escolar, denominada na legislação Municipal como *Diretor Escolar e Coordenador da Educação infantil* das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art.2º** Poderão concorrer ao provimento dos cargos de *Diretor Escolar e Coordenador da Educação infantil*, os professores efetivos da rede municipal nos termos da Lei Municipal Complementar 001/2010, que atendam aos seguintes critérios:

- I- Ser licenciado em pedagogia ou normal superior;
- II- Ter conduta exemplar na comunidade, no trabalho e não ter sofrido nenhuma punição administrativa nos últimos 10 anos, devendo, ademais, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- III- Não possuir advertências ou processo administrativo disciplinar em andamento;
- IV- Ser aprovado em prova específica, que demonstre domínio das ferramentas e temas básicos para o cargo/função, a ser aplicada pela Comissão de Seleção.
- V - Não acumular função, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, respeitando o 8º da Lei Municipal Complementar 001/2010, que estabelece 40 horas como o período de dedicação à função. Estando à disposição para atender às escolas, a administração municipal, comunidade escolar e demais demandas inerentes à função de gestor escolar;

**Art.3º** O processo de seleção para os cargos de *Diretor Escolar e Coordenador da Educação infantil*, será constituído pelas seguintes fases:

- I- Avaliação escrita;
- II- Prova de títulos;
- III- Avaliação por entrevista;
- IV- Encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação dos três primeiros colocados, por meio de ofício da Comissão de Seleção, acompanhado de ata do Processo de Seleção;
- V- Apresentação de Plano de Gestão Escolar ao Conselho pelos candidatos e eleição do Diretor escolar, e posteriormente do Coordenador da Educação Infantil, nessa ordem. Por meio de votação secreta a ser apurada pela comissão de seleção. Ficando o terceiro candidato como reserva prioritário (a) no caso de desistência, afastamento ou exoneração de um dos dois eleitos.
- VI- Nomeação do aprovado na sabatina do Conselho Municipal de Educação pelo Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

§ 1º - Os procedimentos para execução do previsto no presente artigo serão delimitados por edital específico a ser publicado no prazo máximo de 30 dias.

Art. 4º O processo de seleção a que se refere o art.3º será conduzido por comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I - Secretário (a) Municipal de Educação;
- II - Servidor (a) da área de recursos humanos ou Secretaria de administração;
- III - Representante do Departamento jurídico do município;
- IV - Representante dos professores indicado pelos mesmos; e não havendo voluntários indicado pelos profissionais do magistério, o Prefeito nomeará um profissional do magistério para integrar a Comissão;

§ 1º A Comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Profissionais inscritos no processo seletivo;
- b) Profissionais com parentesco em terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação para os cargos, ou função, de *Diretor Escolar e Coordenador da Educação infantil*.

Art. 6º O *Diretor Escolar e Coordenador da Educação infantil*, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme avaliação desempenho a serem aplicadas ao final de cada ano letivo.

**Parágrafo único:** Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos, ou, se não houver candidato habilitado de acordo com os parágrafos anteriores para ocupar o cargo de Diretor (a) Escolar e Coordenador (a) da Educação Infantil, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear um, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 (um) ano. Período no qual realizar-se-á novo processo seletivo.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto 183 de 01 de setembro de 2022.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 15 de setembro de 2023.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**